

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.510, DE 2019

## PROJETO DE LEI Nº 2.510, DE 2019

Apensados: PL nº 4.472/2019, PL nº 1.877/2021 e PL nº 2.722/2021

Altera a Lei nº 12.651, de 25 maio de 2012, para dispor sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**Relator:** Deputado DARCI DE MATOS

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas seis emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 altera a definição de área urbana consolidada, e estabelece uma série de condições para redefinição, pelos municípios, das áreas de preservação permanente.

A Emenda nº 2 veda a redução das faixas marginais ainda não convertidas em área urbana consolidada até a vigência da lei.

A Emenda nº 3, assim como a nº 1, estabelece uma série de condições para redefinição, pelos municípios, das áreas de preservação permanente, e suprime os arts. 4º e 5º do substitutivo.

A Emenda nº 4 dispõe sobre a permanência das edificações já existentes em áreas de preservação permanente, e sobre a compensação ambiental no processo de regularização.

A Emenda nº 5 prevê que a lei municipal que alterar as áreas de preservação permanente urbanas considere também a manutenção ou restauração da vegetação, e/ou a renaturalização dos corpos d'água.



A Emenda nº 6 propõe que se respeite a faixa mínima de trinta metros, nas áreas sujeitas à regularização fundiária sob a égide da Lei 11.952, de 2009.

A Emenda nº 7 modifica a data para construções em áreas de preservação permanente daquela proposta pelo relator, retrocedendo a possibilidade de regularização para 28 de maio de 2012.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, com os parlamentares que me procuraram, com o Presidente e com o Vice-presidente dessa casa, entendo que as emendas não são necessárias para dar garantias tanto de regularização das ocupações existentes até a data de aprovação da lei florestal, quanto para evitar a ocupação de áreas de risco, exigir a compensação ambiental razoável no processo de regularização, e respeitar a autonomia das administrações municipais.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Urbano somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoioimento regimental.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS  
Relator

2021-13110



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212324125000>

